**PROJETO DE LEI Nº 55/2019 -L**

**ESTABELECE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTAM EM SITUAÇÕES DE RISCO EM RESTAURANTES, BARES, CASAS NOTURNAS E CONGÊNERES.**

**Art.1º**- Pela presente Lei, fica estabelecida a adoção de medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências de restaurantes, bares, casas noturnas e congêneres, no âmbito do Município de Barra Bonita.

**Art. 2º** - O auxílio preceituado nesta Lei será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento da solicitante até o carro, solicitação de outro meio de transporte ou comunicação à polícia.

**Art. 3º** - Para o cumprimento da presente Lei, serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente de acesso público do local, bem como do uso de outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento, informando a disponibilidade daquele local para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

**Art. 4º** - A categoria de estabelecimentos previstos nesta Lei devera capacitar seus funcionários para a adoção e aplicação das medidas aqui previstas.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2019.

**SANDRO ROBERTO ALPONTE**

**Vereador**